ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 269/80

O Prefeito Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, '' faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica a Cidade de Cuité classificada para ' efeito de cobrança do Imposto Prédial em casos - tipo - A - B - C D e E .

Art. 2º - Pertencem aos tipos A - as casas localizadas nas Ruas: Rio Branco (Praça),João Pessoa,Floriano Peixoto,' Adauto Soares,25 de Janeiro até o cruzamento com Pedro Gondim,Caetano Dantas até o cruzamento com a Pedro Simoes,15 de Novembro, 7 de Setembro até o cruzamento da rua 6 de Outubro,Rua Sesquicentenário até o Núcleo de Agricultura,Pedro Gondim.

Art. 3º - Pertencente aos tipos B - as terminais das Ruas tipo A não servidas de calçamento e Bairro Castelo Branco.

Art. 4º - Pertencem aos tipos C - Os Bairros Bela ' Vista,São José,São Vicente,Bairro das Graças,Nossa Senhora das ' Mercês,rua 25 de Janeiro após a loja Maçônica.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor de 3 (três) p/ metro quadrado para os tipo A, 2(dois) para tipo B,1 cruzeiro para o tipo C.

Art. 6º - As taxas cobradas atualmente pelos terrenos ocupado pelas barracas anexas ao mercado permanecerão de acôrdo com o estabelecido nº ato.

Art.7º - Fica estabelecido para cobrança dos alugueis dos quartos comerciais do mercado público a taxa de 5% do salário' mínimo Regional mensal.

Art. 8º - As taxas de feira fica majorada para 20,00' por semana.

Art. 9º - Os Distritos do Melo e Sossêgo ficam classificados para efeito de Imposto Predial,um tipo C.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data' de sua publicação,revogadas as disposiçoes em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em, 14 de Fevereiro de 1980.

DR.ANTONIO MEDEIROS DANTAS - PREFEITO